

PROJETO DE LEI Nº, DE 2011
(Do Sr. Giovanni Cherini)

Dispõe acerca da veiculação de informes oficiais de alerta à população sobre riscos causados por fenômenos meteorológicos.

Art. 1º Será veiculado, pelos meios de comunicação, através de informes oficiais, em caráter de utilidade pública, alerta aos cidadãos sobre a possibilidade de ocorrência de fenômenos meteorológicos de grande impacto, bem como sobre os riscos que podem ser por eles causados, informando as formas de o cidadão proceder, com a indicação de medidas preventivas a serem adotadas em situação de emergência, tendo em vista erradicar ou minimizar danos.

Art. 2º A compra de matérias para a reconstrução total ou parcial das residências dos cidadãos atingidos, que foram destruídas em virtude da ocorrência de fenômenos meteorológicos, dar-se-á sem a cobrança dos tributos incidentes sobre a mercadoria, sendo observados os seguintes requisitos:

- I - decretação de estado de calamidade pública pela municipalidade;
- II – laudo técnico exarado pelo órgão municipal responsável, certificando e informando detalhadamente os danos sofridos na residência do cidadão;

Art. 3º O benefício desta Lei será concedido estritamente para restabelecer o estado anterior da residência do cidadão, sendo vedada qualquer outra reforma, melhoria ou benfeitoria no imóvel.

Art. 4º A aplicação e a forma de implementação do disposto no art. 2º deverão ser estabelecidas por norma regulamentadora do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, em 10 de março de 2011.

Deputado Giovanni Cherini

JUSTIFICATIVA

As freqüentes devastações provocadas pelos fenômenos naturais têm atingido inúmeros municípios brasileiros com força avassaladora, o que torna obrigatória uma ação no sentido de preservar as vidas e o patrimônio da população.

Segundo alguns estudiosos os fenômenos naturais mais freqüentes e intensos ocorrem devido ao chamado efeito estufa, responsável pelo aquecimento de 1° C da temperatura média da Terra nos últimos cem anos, e no entender de outros especialistas, em virtude da ocorrência de um ciclo natural do planeta.

O certo é que, independentemente de sua causa, os furacões, as chuvas torrenciais e outros avassaladores fenômenos naturais têm se tornado mais comuns ao nosso dia-a-dia.

Uma pesquisa norte-americana, publicada na revista Science, afirma que a ocorrência de furacões mais intensos deve se tornar ainda mais freqüente.

Além disso, um levantamento feito por pesquisadores em todas as bacias oceânicas nos últimos 35 (trinta e cinco) anos constatou que os furacões classificados como quatro e cinco (os mais fortes) praticamente dobraram nesse período.

Constata-se, invariavelmente, o despreparo das autoridades locais, estaduais e federais quanto ao atendimento da população atingida por fenômenos meteorológicos de grande impacto.

Com informações precisas, a população e as autoridades locais poderão adotar procedimentos preventivos para diminuir os estragos, minimizar os danos pessoais e materiais, e até mesmo salvar vidas.

Fortes temporais, ventos, enchentes e outras intempéries que atingem repetidamente os municípios brasileiros poderiam ter suas conseqüências evitadas, ou ao menos diminuídas, caso fosse divulgada pelos meios de comunicação a verdadeira proporção do evento meteorológico que atingirá a cidade ou região, o que, sem dúvida, auxiliaria a população nos procedimentos a serem adotados para reduzir o risco de acidentes.

Busca-se, ainda, com a presente iniciativa, diminuir as conseqüências danosas suportadas pelos cidadãos, quando da reconstrução de residências destruídas por fenômenos meteorológicos, através da isenção da cobrança dos tributos incidentes sobre a aquisição de materiais de construção, matéria esta que será devidamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Câmara dos Deputados, em 01 de abril 2011.

Deputado Giovani Cherini